



CURITIBA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.660/1965

“Criando o instituto de pesquisa e planejamento urbano de Curitiba, com a sigla IPPUC, e alterando a constituição de órgãos internos da Prefeitura Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º Fica criado o instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, com a sigla IPPUC, com a personalidade Jurídica, própria, de natureza autárquica, sede e foro nesta cidade de Curitiba, com as seguintes finalidades:

- I. Elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico de Curitiba;
- II. Promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do Município de Curitiba;
- III. Apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;
- IV. Desenvolver nos órgãos da Administração Municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos;
- V. Criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento Municipal;
- VI. Coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual;
- VII. Tratar em caráter extraordinário, da elaboração dos instrumentos de planejamentos referidos na Constituição Federal; da fixação das Diretrizes dos Orçamentos Plurianual e Anual de Investimentos, bem como do acompanhamento das metas físico-financeiras dos programas e projetos, articulando e consolidando tais programas, projetos e planos, dentre as várias unidades administrativas do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 7671/1991)



CURITIBA

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

~~ART. 2º Para o cumprimento de suas finalidades compõem o IPPUC os seguintes órgãos:~~

~~I. — Conselho Deliberativo;~~

~~II. — Diretoria Executiva;~~

~~ART. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, compõem o IPPUC os seguintes órgãos:~~

~~I. — Conselho Deliberativo;~~

~~II. — Conselho Consultivo;~~

~~III. — Diretoria Executiva. (Redação dada pela Lei nº 10071/2000)~~

ART. 2º Para o cumprimento de suas finalidades, compõem o IPPUC os seguintes órgãos:

I. Conselho da Cidade de Curitiba - CONCITIBA;

II. Conselho Administrativo;

III. Diretoria Executiva. (Redação dada pela Lei nº 12579/2007)

ART. 3º O Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito, será constituído por 14 membros, dos quais como representante da Câmara Municipal de Curitiba, todos os membros da Diretoria Executiva e mais um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I. Departamento de Urbanismo;

II. Departamento de Obras;

III. Departamento Rodoviário Municipal;

IV. Departamento dos Serviços de Utilidade Pública;

V. Departamento de Concessões e Permissões;

VI. Departamento do Bem Estar Social;

VII. Companhia de Urbanização e Saneamento de Curitiba (URBS);

VIII. Companhia de Habitação Popular de Curitiba (COHAB).



CURITIBA

Parágrafo Único À composição do Conselho Deliberativo poderá se adaptar a novas estruturas dos Departamentos e entidades relacionadas neste artigo.

~~ART. 3º O Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito será constituído por dezesseis membros com direito a voto, dos quais um representante da Câmara Municipal de Curitiba, os membros da Diretoria Executiva do IPPUC e mais um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades do Município de Curitiba:~~

- ~~a) Departamento de Urbanismo;~~
- ~~b) Departamento de Fazenda;~~
- ~~c) Departamento de Obras;~~
- ~~d) Departamento do Patrimônio;~~
- ~~e) Departamento Rodoviário Municipal;~~
- ~~f) Departamento de Concessões e Permissões;~~
- ~~g) Departamento dos Serviços de Utilidade Pública;~~
- ~~h) Departamento do Bem Estar Social;~~
- ~~i) Companhia de Urbanização e Saneamento de Curitiba (URBS) (Redação dada pela Lei nº 3566/1969)~~

~~ART. 3º O Conselho Deliberativo do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Curitiba IPPUC será constituído de 12 (doze) membros, todos com direito a voto, a saber:~~

- ~~I. O Prefeito Municipal, na qualidade de Presidente nato;~~
- ~~II. Um Vereador, representando a Câmara Municipal;~~
- ~~III. Um representante do Departamento de Urbanismo;~~
- ~~IV. Um representante do Departamento de Fazenda;~~
- ~~V. Um representante do Departamento de Obras;~~
- ~~VI. Um representante do Departamento do Patrimônio;~~
- ~~VII. Um representante do Departamento de Concessões e Permissões;~~
- ~~VIII. Um representante do Departamento Rodoviário Municipal;~~
- ~~IX. Um representante do Departamento do Bem Estar Social;~~
- ~~X. Um representante do Departamento dos Serviços de Utilidade Pública;~~
- ~~XI. Um representante da Companhia de Urbanização de Curitiba (URBS);~~
- ~~XII. O Presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Curitiba IPPUC. (Redação dada pela Lei nº 3785/1970)~~



CURITIBA

~~ART. 3º O Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo do IPPUC terão a seguinte constituição:~~

- ~~I. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado por 15 (quinze) membros, a saber:~~
- ~~a) 05 (cinco) integrantes da Diretoria Executiva do IPPUC;~~
 - ~~b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;~~
 - ~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;~~
 - ~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;~~
 - ~~e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~
 - ~~f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;~~
 - ~~g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~
 - ~~h) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~
 - ~~i) 01 (um) representante da URBS – Urbanização de Curitiba S/A;~~
 - ~~j) 01 (um) representante da Fundação de Ação Social – FAS;~~
 - ~~k) 01 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB CT.~~
- ~~II. O Conselho Consultivo, de caráter paritário, com atribuição de participar na formulação da política urbana municipal, será presidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC e integrado por 22 (vinte e dois) membros, a saber:~~
- ~~III. O Conselho Consultivo com atribuição de participar na formulação, elaboração e acompanhamento da política urbana municipal, será presidido pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC e integrado por 24 (vinte e quatro) membros, e respectivos suplentes, a saber: (Redação dada pela Lei nº 10511/2002)~~
- ~~a) 02 (dois) integrantes da Diretoria Executiva do IPPUC;~~
 - ~~b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;~~
 - ~~c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;~~
 - ~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;~~
 - ~~e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;~~
 - ~~f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~
 - ~~g) 01 (um) representante da URBS – Urbanização de Curitiba S/A;~~
 - ~~h) 01 (um) representante da Fundação de Ação Social – FAS;~~
 - ~~i) 01 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB CT;~~
 - ~~j) 01 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC~~
 - ~~k) 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;~~
 - ~~l) 01 (um) representante das Universidades;~~
 - ~~m) 03 (três) representantes de Universidades, sendo 01 (um) da Universidade Federal do Paraná, 01 (um) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e 01 (um) das demais Universidades, este mediante revezamento. (Redação dada pela Lei nº 10511/2002)~~
 - ~~n) 01 (um) representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;~~
 - ~~o) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;~~
 - ~~p) 01 (um) representante da Associação dos Dirigentes das Empresas do Mercado Imobiliário do Paraná – ADEMI;~~
 - ~~q) 01 (um) representante do Sindicato da Habitação – SECOVI/PR;~~
 - ~~r) 01 (um) representante da Associação Comercial do Paraná – ACP;~~
 - ~~s) 01 (um) representante da Associação Paranaense dos Escritórios de Arquitetura – ASPEA;~~
 - ~~t) 01 (um) representante do Instituto de Engenharia do Paraná – IEP;~~



CURITIBA

- ~~u) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;~~
- ~~v) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP; (Redação dada pela Lei nº 10071/2000)~~

~~§ 1º A composição dos Conselhos Deliberativo e Consultivo poderá se adaptar às novas estruturas dos departamentos e entidades relacionadas nos incisos I e II;~~

~~§ 2º As atribuições e atividades dos Conselhos Deliberativo e Consultivo serão regulamentadas por decreto.~~

~~§ 3º O mandato dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, será de 02 (dois) anos com direito a uma recondução. (Redação acrescida pela Lei nº 10071/2000)~~

~~ART. 3º O Conselho Administrativo será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado por 15 (quinze) membros, a saber:~~

- ~~I. 5 (cinco) integrantes da Diretoria Executiva do IPPUC;~~
- ~~II. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;~~
- ~~III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;~~
- ~~IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;~~
- ~~V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;~~
- ~~VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;~~
- ~~VII. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~
- ~~VIII. 1 (um) representante da URBS – Urbanização de Curitiba S/A;~~
- ~~IX. 1 (um) representante da Fundação de Ação Social – FAS;~~
- ~~X. 1 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB CT.~~

~~§ 1º As atribuições e atividades do Conselho Administrativo serão regulamentadas por decreto.~~

~~§ 2º O mandato do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução. (Redação dada pela Lei nº 12579/2007)~~

~~ART. 3º O Conselho Administrativo será presidido pelo Prefeito Municipal e integrado por 15 (quinze) membros, a saber:~~

- ~~I. 5 (cinco) integrantes da Diretoria Executiva do IPPUC;~~
- ~~II. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;~~



CURITIBA

-
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo;
 - IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - VII. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - VIII. 1 (um) representante da URBS - Urbanização de Curitiba S/A;
 - IX. 1 (um) representante da Fundação de Ação Social - FAS;
 - X. 1 (um) representante da Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT;
 - XI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA. (Redação dada pela Lei nº 13715/2011)

ART. 4º A diretoria Executiva é constituída por 5 membros dos quais um será o Diretor Presidente e os demais os Diretores dos órgãos relacionados nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Único deste artigo.

§ 1º À Diretoria Executiva, órgão administrativo do IPPUC, estão subordinados os seguintes órgãos:

- I. Supervisão de Planejamento Econômico-Social;
- II. Supervisão de Planejamento Físico-Territorial;
- III. Supervisão de Implantação;
- IV. Supervisão Jurídica;
- V. Secretaria Administrativa
- VI. Secretaria Técnica;

§ 2º O Diretor Presidente será de livre escolha do Chefe do Executivo.

§ 3º VETADO

ART. 5º O pessoal Técnico ou administrativo, necessário ao funcionamento do IPPUC deverá ser contratado no regime das Leis trabalhistas, por tempo determinado ou indeterminado conforme a natureza dos serviços a realizar.

§ 1º Quando necessário, o IPPUC requisitará à Municipalidade, funcionários que sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, prestarão serviços de ordem técnica ou administrativa.



CURITIBA

§ 2º O IPPUC poderá contratar com firmas ou técnicos especializados consultas ou trabalhos recomendados pela Diretoria Executiva.

ART. 6º Os servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba, designados para cargos de função gratificada, receberão seus vencimentos e vantagens, bem assim as gratificações respectivas, pelos cofres da Prefeitura, com as garantias previstas em lei.

CAPÍTULO III DA RECEITA

ART. 7º Constituem fontes de receita do IPPUC:

- I. Dotação orçamentária;
- II. Taxa de Serviços Técnicos;
- III. Taxa de Registro;
- IV. Multas por Infração de Posturas;
- V. Operações de Créditos e Juros;
- VI. Auxílios e Subvenções;
- VII. Abertura de Créditos;
- VIII. Recursos provenientes de Convênio.

Parágrafo Único Além dos previstos nos incisos deste artigo, constituem recursos a serem utilizados pelo IPPUC os provenientes de dotações do Poder Público ou doações de quaisquer pessoas.

ART. 8º A cobrança das taxas e das multas a que se referem os itens I, II, III do artigo anterior, será levada a efeito pela Prefeitura e os valores arrecadados e transferidos ao IPPUC, na forma do respectivo regulamento.

ART. 9º As subvenções e auxílios do Município serão consignadas nos respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ART. 10 O IPPUC, terá Administração Financeira própria, obedecidas as disposições legais aplicáveis às autarquias.

ART. 11 A escrituração contábil da receita e despesas será feito em conformidade com o Código de Contabilidade Pública, e demais disposições legais em vigor.

ART. 12 O IPPUC prestará contas ao Chefe do Poder Executivo, na forma regulamentar.



CURITIBA

Parágrafo Único A prestação de contas do IPPUC deverá fazer parte integrante, anualmente, da prestação de contas do Executivo, para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O IPPUC

ART. 13 Caberá ao Diretor Presidente da Diretoria do IPPUC substituir o Prefeito Municipal, em seus eventuais impedimentos nas sessões do Conselho Deliberativo.

ART. 14 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas com a presença do Presidente e de pelo menos 3 dos supervisores.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES NOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

ART. 15 Fica criado no Departamento de Obras a Diretoria de Conservação de Pavimentos.

ART. 16 Fica extinta a Diretoria de Habitação Municipal, do Departamento do Bem Estar Social.

ART. 17 Fica criado o Departamento Jurídico, com a seguinte constituição:

- 4 - Departamento Jurídico, compreendendo:
 - 4-1 - Diretoria Geral
 - 4-1-1 - Assessoria
 - 4-2 - Procuradoria Fiscal
 - 4-3 - Procuradoria Patrimonial
 - 4-4 - Procuradoria de Concessões e Permissões
 - 4-5 - Consultoria Jurídica

§ 1º Ficam revogados os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 2.562, de 8 de maio de 1.965.

§ 2º Ficam criadas as seguintes funções Gratificadas:

- I. Diretor Geral - FG – 5
- II. Procurador - FG – 4
- III. Assessor - FG – 4
- IV. Consultor - FG - 4 (Revogado pela Lei nº 3105/1967)



CURITIBA

ART. 18 A competência e atribuições de cada órgão serão descritas em regulamento próprio.
(Revogado pela Lei nº 3105/1967)

ART. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, em 1º de dezembro de 1.965.

IVO ARZÚA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL